



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº21/2026
REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006 – ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DECRETO MUNICIPAL Nº 1642/2023.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA EM GERAL, COMPREENDENDO ATIVIDADES DE SOLDA, MONTAGEM, DESMONTAGEM, REPAROS E EXECUÇÃO DE PEQUENAS REFORMAS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS EM FERRO, AÇO E INOX, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS DIVERSOS SETORES DO SESAM.

SETORES:SISTEMAS DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS SÓLIDOS, ETA,ETE E ETRS.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 31 DE AGOSTO DE 2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08h59min DE 31/08/2026

INÍCIO DA SESSÃO: 09h00min HORAS DE 31/08/2026

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA, POIS O VALOR DO ITEM ULTRAPASSA R\$ 80.000,00 E O OBJETO É INDIVISÍVEL.

REFERÊNCIA DE TEMPO:Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL –
www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 075/2026 DE 05 de Maio de 2026:

Pregoeira: Carmen Cristina Costa Assis

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

- Sigiloso

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

www.licitardigital.com.brDiretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br> edital PE 21/2026> esclarecimentos.

Telefones: 0800 321 0055

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h00min e de 13h00min às 16h00.

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026

REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2026

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**1 – PREÂMBULO**

1.1. www.licitardigital.com.br O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS-MG realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública, por meio da Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), nas condições especificadas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Carmen Cristina Costa Assis, agente de contratação que atuará como Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, designadas pela Portaria nº 075/2026, juntada aos autos, observadas a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 1.642/2023, as demais normas pertinentes e as condições deste Edital.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site do SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS-MG, através do endereço eletrônico www.sesamcarmopolis.com.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também no prédio sede do SESAM, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação. www.sesamcarmopolis.com.br www.licitardigital.com.br

1.4. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site do SESAM, www.sesamcarmopolis.com.br.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no site supracitado conseqüentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1.: O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA EM GERAL, COMPREENDENDO ATIVIDADES DE SOLDA, MONTAGEM, DESMONTAGEM, REPAROS E EXECUÇÃO DE PEQUENAS REFORMAS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS EM FERRO, AÇO E INOX, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS DIVERSOS SETORES DO SESAM.

Item	Descrição	Quant.	Unidade
1.	Prestação de serviços de serralheria em geral, com fornecimento de materiais e insumos necessários, abrangendo atividades de solda, montagem e desmontagem, bem como a realização de reparos e pequenas reformas em estruturas e equipamentos confeccionados em ferro, aço e inox. Inclui, ainda, a confecção de pequenas peças metálicas, fabricação e adaptação de componentes diversos, conforme a necessidade da Administração. Os serviços destinam-se ao atendimento das demandas dos sistemas de Administração, Sistema de Abastecimento de Água, Sistema de Esgotamento Sanitário, Sistema de Resíduos Sólidos, bem como das Estação de Tratamento de Água (ETA), Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) e Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos (ETRS) do SESAM.	500	HORA

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos, sendo necessário que o interessado esteja credenciado junto à Plataforma Licitar Digital.

3.2 – Não poderá participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Não serão admitidas pessoas físicas ou jurídicas alcançadas pelas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, nem aquelas sancionadas com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observados o âmbito e o prazo de eficácia da respectiva sanção, bem como as proibições de contratar decorrentes do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

3.2.2 – Será permitida a participação de sociedades cooperativas e de empresas reunidas em consórcio, desde que atendidas as exigências deste Edital e, quanto aos consórcios, as condições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.3 – Não será permitida a participação de licitantes que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade ADJUDICANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.4 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.5 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.6 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8 - Pessoa jurídica com falência decretada, ressalvada a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial que demonstre, por documentação idônea, viabilidade econômica para executar o objeto.

3.2.9 - Não será permitida a participação de pessoa física que não atue como empresário individual, em razão da necessidade de estrutura empresarial, mão de obra qualificada, equipamentos, fornecimento de materiais e assunção das obrigações trabalhistas, ambientais e de segurança inerentes ao objeto.

3.3 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital diretamente pela plataforma www.licitardigital.com.br. O Pregoeiro responderá no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame.

4.1.1 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o certame quando a alteração comprometer a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. www.licitardigital.com.br

4.2 - Os pedidos de esclarecimento e as impugnações apresentados fora do prazo previsto no item 4.1 poderão não ser conhecidos, sem prejuízo do dever da Administração de sanar, de ofício, eventual ilegalidade identificada.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

4.4 - As comunicações referentes ao certame serão divulgadas no Diário Oficial do Município, no PNCP e nos meios eletrônicos indicados neste Edital, conforme a natureza do ato, sendo as respostas a pedidos de esclarecimento e impugnações disponibilizadas na plataforma Licitar Digital e no site do SESAM, com acesso a todos os interessados.

licitacoes@sesamcarmopolis.com.br www.sesamcarmopolis.com.br **4.4.1 - As dúvidas relativas à especificação do objeto poderão ser encaminhadas ao e-mail licitacoes@sesamcarmopolis.com.br, sem prejuízo do protocolo pela plataforma, e as respostas serão divulgadas nos meios previstos no item 4.4.**

4.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o certame quando a alteração comprometer a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5 –DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 -O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao SESAM, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados no sistema para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº

123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente vencedor, após o julgamento das propostas, salvo se houver inversão de fases expressamente prevista, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - O envio da proposta e, quando solicitado, dos documentos de habilitação ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico, mediante chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - A proposta e os documentos de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após a fase própria, resguardados os dados legalmente protegidos.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do item;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à ADJUDICATÁRIA.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 –A documentação mencionada a seguir será avaliada somente após a etapa de lances, apenas do licitante mais bem classificado.

8.2 -DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.2.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, para as sociedades empresárias, devidamente registrado e atualizado e, no caso de sociedade por ações, fazendo-se acompanhar dos documentos de eleição de seus administradores;

8.2.4. Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento comprobatório da administração em exercício;

8.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;

8.2.6. Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

8.3 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2- Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

8.3.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.4 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

8.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.3.6- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

8.4.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório do distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação ou prazo de validade constante da própria certidão.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de serralheria de natureza e complexidade compatíveis com os serviços previstos neste Termo de Referência.

8.6 DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

8.6.1 A execução dos serviços de serralheria poderá gerar impactos ambientais decorrentes da produção de resíduos metálicos, sobras de materiais, embalagens, eletrodos, discos de corte e desbaste, emissão de ruídos, faíscas, poeiras e consumo de energia elétrica durante a realização dos serviços.

8.6.2 Quando houver substituição de peças, componentes ou estruturas metálicas, os materiais retirados deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando a legislação vigente, priorizando-se a reutilização, reciclagem ou o encaminhamento para empresas devidamente licenciadas para o tratamento e destinação final dos resíduos.

8.6.3 A contratada deverá adotar práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, promovendo o uso racional de materiais, evitando desperdícios, reduzindo a geração de resíduos e mantendo os locais de trabalho limpos e organizados ao término de cada intervenção.

8.6.4 Durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar medidas para prevenir acidentes ambientais, evitando derramamento de óleos, graxas, tintas, solventes ou quaisquer outros produtos que possam contaminar o solo, as redes de drenagem, os corpos hídricos ou o sistema de esgotamento sanitário.

8.6.5 A contratada deverá observar toda a legislação ambiental aplicável, bem como as normas de segurança do trabalho e as boas práticas de gestão ambiental, responsabilizando-se pela correta destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

8.6.6 Sempre que tecnicamente possível, deverão ser priorizados materiais de maior durabilidade, passíveis de reaproveitamento ou reciclagem, contribuindo para a redução do consumo de recursos naturais e para a preservação do meio ambiente.

8.6.7 Considerando a natureza do objeto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixa magnitude e poderão ser adequadamente mitigados mediante a adoção das medidas preventivas e corretivas previstas neste Estudo Técnico Preliminar, não havendo impedimentos ambientais para a realização da contratação.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - **O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.**

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.15.1 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 1642/2023.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação das propostas não constitui critério autônomo de desempate, aplicando-se, em caso de empate, os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.29 - Havendo empate entre propostas ou lances, serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

9.29.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.29.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados, preferencialmente, registros cadastrais de cumprimento de obrigações;

9.29.3 - desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.4 - desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.5 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, às empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

9.29.6 - às empresas brasileiras;

9.29.7 - às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e às empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009, observada a ordem legal de preferência.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Encerrada a negociação, a Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie pelo sistema a proposta readequada ao último lance ofertado, acompanhada, quando cabível, dos documentos complementares necessários à confirmação daqueles já apresentados, admitida prorrogação mediante justificativa.

9.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 9º e no art. 10º do Decreto Municipal n.º 1642/2023.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 - Entre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira incluem-se planilhas, memoriais, declarações e informações técnicas necessárias à demonstração da adequação dos serviços e dos materiais às especificações do Termo de Referência, vedada a inclusão posterior de documento que deveria comprovar condição inexistente na data da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Tratando-se de item único, a proposta somente será aceita se atender integralmente às especificações e às demais condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO por item**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - **A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta de menor preço por item após a análise de aceitabilidade e, quando cabível, a negociação.**

11.3 - **Se a proposta de menor preço não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao Edital.**

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - **Sejam incompletas ou não contenham informações suficientes para a perfeita identificação dos serviços ofertados;**

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 - **Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as especificações e com o valor estimado da contratação, cujo sigilo será preservado até o momento definido no item 12 do Termo de Referência.**

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - **Constatado o atendimento às exigências do Edital, o licitante será declarado vencedor. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.**

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1 - **Se a atualização automática não refletir o último lance ou a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta readequada no prazo mínimo de 2 (duas) horas, admitida prorrogação justificada pela Pregoeira.**

12.1.2 - **A Pregoeira poderá liberar a atualização manual da proposta na plataforma para adequação do valor unitário e total do item, vedada a majoração do preço final aceito.**

12.2. Deverá, contudo o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacoes@sesamcarmopolis.com.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, observado o art. 165 da referida Lei. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões será iniciado na data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de inversão de fases, da ata de julgamento.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer implica preclusão, prosseguindo-se o certame para adjudicação e homologação pela autoridade competente.

13.3- Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A ausência de apresentação das razões recursais no prazo legal importará o não conhecimento do recurso, prosseguindo-se o certame após o encerramento da fase recursal.

13.4 - Admitida a intenção de recorrer, o recorrente apresentará suas razões no sistema no prazo de 3 (três) dias úteis. Os demais licitantes serão intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a ata, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - A convocação para assinatura da Ata somente ocorrerá após a adjudicação e a homologação do certame pela autoridade competente.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **ADJUDICANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

15.4 - A Ata de Registro de Preços poderá ser extinta nas hipóteses e na forma previstas na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal aplicável.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA

16.1 - O Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 - As contratações decorrentes da Ata ocorrerão conforme a necessidade e demanda do Município, mediante emissão de Ordens de Serviço, respeitando o quantitativo máximo estimado.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

17.1.1 – Executar o objeto de acordo com o Edital e com a proposta apresentada;

17.1.2– Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.3– Informar ao **SESAM** o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua assinatura;

17.1.4– Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o **SESAM**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Licitante ou de quem em seu nome agir;

17.1.5 – Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

17.1.6 – Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, uniformizado e identificado;

17.1.7 – **Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os equipamentos e mão de obra necessária, inclusive Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme NR 06 e demais normas vigentes, bem como assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relação com o contrato com o SESAM;**

17.1.8 – Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao **ADJUDICANTE** ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do **ADJUDICANTE** quando for o caso, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 120, da Lei nº 14.133/2021;

17.1.9 – Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho;

17.2 – A partir de 11 de outubro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 65/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

1– os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

2–as autarquias;

3–as fundações municipais;

17.2.1 – Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 65 de 11 de outubro de 2023.

17.2.2– A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal 65/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB N°1234 de 11 de janeiro de 2012.

17.2.3 – A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "**DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018

18 – DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE

18.1 – **Para garantir o cumprimento da presente ata, ao ADJUDICANTE se obriga a:**

18.2 – Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento e no Edital;

18.3– Realizar rigorosa conferência das características do fornecimento de bens ou serviços entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovado o cumprimento do que foi pactuado no contrato;

18.4 – **Modificar unilateralmente a presente ajuste para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Licitante;**

18.5 - Extinguir unilateralmente o ajuste nos casos permitidos pela Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e observância do devido processo legal;

18.6 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

18.7– Permitir livre acesso dos empregados da ADJUDICATÁRIA às instalações onde serão entregues os bens ou serviços, com permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para entrega dos bens ou serviços;

18.8 – Acompanhar direta ou indiretamente a quantidade e qualidade dos bens ou serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – A gestão e a fiscalização da Ata e das contratações dela decorrentes serão exercidas por agentes públicos especialmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução, registrar ocorrências, conferir o objeto e atestar os documentos de cobrança, sem prejuízo das atribuições próprias do setor responsável pela liquidação da despesa.

19.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **ADJUDICATÁRIA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/serviços inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **ADJUDICANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;

19.3 – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

19.3.1 – A fiscalização da ata será de responsabilidade dos servidores Mauro Batista, Jose Ângelo Vasconcelos. Adenilton Antônio Pinto e Robison Junior de Oliveira

19.3.2 – Compete ao Fiscal da ata:

19.3.2.1 – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **ADJUDICATÁRIA**, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao Setor Jurídico, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e na ata, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

19.3.2.2 – Receber, conferir e atestar as notas fiscais e notas de empenho devidamente assinadas e liquidadas, encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento;

19.3.2.3 – Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e na ata;

19.3.2.4 – Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento das mesmas;

19.3.2.5 – Encaminhar ao Setor competente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências, para arquivamento aos autos do processo correspondente;

19.3.2.6 – Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;

19.3.2.7 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos/materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do objeto, ordenando à **ADJUDICATÁRIA** corrigir, refazer ou reconstruir as partes relativas ao fornecimento de bens ou prestação de serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

19.4 – DO GESTOR DA ATA

19.4.1 – A gestão da ata será de responsabilidade da servidora Cintia Rabelo Costa.

19.4.2 – Compete ao gestor da ata:

19.4.2.1 – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade do fornecimento dos bens ou da prestação do serviço;

19.4.2.2 – Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

19.4.2.3 – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor da ata não seja ultrapassado;

19.4.2.4 – Comunicar ao Departamento Jurídico, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela **ADJUDICATÁRIA** e passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a terceirizada;

19.4.2.5 – Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, a fim de que aquela unidade possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso.

20. DO PAGAMENTO

20.1 – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da Licitante **ADJUDICATÁRIA**, por ordem bancária, em até 10(dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da **HABILITAÇÃO FISCAL**

– Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

– Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;

– Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

– Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

– Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho;

20.2 – DADOS PARA FATURAMENTO:

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL – SESAM

CNPJ: 20.898.698/0001-11

INSCR. ESTADUAL: 1.457.233.020.027

PRAÇA NOSSA SENHORA DO CARMO, 238- CENTRO CEP 35.534-000 – CARMÓPOLIS DE MINAS –

MG

TEL 0800 321 0055

20.3 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Serviço de Saneamento Ambiental Municipal e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **SESAM**;

20.4 – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

20.5 – A não realização do pagamento no prazo estipulado, implicará ao **SESAM** o pagamento de encargos, calculados com base **no IGPM**, ou outro que o substitua, pro rata die, entre a data do efetivo pagamento e a data em que era devido, sobre o valor do débito;

20.6 – OS PAGAMENTOS AOS FORNECEDORES SERÃO FEITOS DAS SEGUINTE FORMAS:

a) Através de Boleto Bancário;

b) TEV – Transferência Eletrônica de Valores entre contas de um mesmo banco mesmo que as agências sejam diferentes.

c) TED – Transferência Eletrônica Disponível.

21. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

21.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

735- 03 001 2303 0017 0122 1701 3339039

741- 03 002 1302 0017 0512 1702 3449051
742-03 002 1310 0017 0512 1702 3449051
756- 03 002 2308 0017 0512 1702 3339039
764- 03 003 1305 0017 0512 1703 3449051
775- 03 003 2313 0017 0512 1703 3339039
784- 03 005 1314 0017 0512 1705 3449051
792- 03 005 2317 0017 0512 1705 3449052
800- 03 005 2319 0017 0512 1705 3339039

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail:

compras@sesamcarmopolis.com.br ou compras2@sesamcarmopolis.com.br

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitando o responsável, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme os arts. 156 a 163 da mesma Lei e as regras detalhadas no Termo de Referência e na minuta da Ata.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO

23.1 - O Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

24 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

24.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

25.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

25.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

25.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

25.1.3.1 - O cancelamento do registro será formalizado por decisão motivada da autoridade competente do SESAM, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 – Homologada a licitação e assinada a Ata, o adjudicatário poderá receber Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, conforme a necessidade da Administração.

26.2 – Caso o adjudicatário não execute o objeto de acordo com a proposta e a Ordem de Serviço, serão adotadas as providências sancionatórias e, quando cabível, convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

26.3 - É facultado à PREGOEIRA ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.5 – **A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata ou do contratado em executar o objeto no prazo estabelecido caracteriza inadimplemento e sujeita o responsável às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, assegurado o devido processo legal.**

26.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.7 – **Constituem causas de extinção das contratações aquelas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.**

26.8 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.9 -A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **ADJUDICANTE** a contratar todos os itens constantes na ata, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

26.10 - É vedado à **ADJUDICATÁRIA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

26.11 - **A licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade insanável, mediante decisão motivada e observância do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.**

26.12–**OPREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.13 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

26.14 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** pela plataforma de licitações Licitar Digital www.licitardigital.com.br e pelo email licitacoes@sesamcarmopolis.com.br.

26.15 - Integram o Presente Edital:

a)**Anexo I** – Termo de Referência;

b)**Anexo II** – Modelo de proposta

b) **Anexo III** – Minuta da ARP;

26.16- Interessados poderão adquirir cópia do Edital via download do arquivo através do Portal Eletrônico www.licitardigital.com.br ou www.sesamcarmopolis.com.br

26.17 - **O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.**

26.18 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos e a plataforma eletrônica, prevalecerão as disposições do primeiro.

26.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.20 - **Cada licitante é responsável pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados. As diligências observarão o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e não poderão ser utilizadas para criar condição de habilitação ou característica da proposta inexistente na data própria.**

26.21 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.22 - **A autoridade competente poderá revogar a licitação por conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade insanável, assegurada prévia manifestação**

dos interessados, nos termos do art. 71, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventual direito indenizatório legalmente reconhecido.

26.23 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.24 – O Instrumento Convocatório é parte integrante da ata.

26.25 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone 0800 321 0055 e e-mail: licitacoes@sesamcarmopolis.com.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Carmópolis de Minas, 12/08/2026.

DE ACORDO

DIRETOR DO SESAM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA EM GERAL, COMPREENDENDO ATIVIDADES DE SOLDA, MONTAGEM, DESMONTAGEM, REPAROS E EXECUÇÃO DE PEQUENAS REFORMAS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS EM FERRO, AÇO E INOX, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS DIVERSOS SETORES DO SESAM.

Estimativa das quantidades a serem contratadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
01	Prestação de serviços de serralheria em geral, com fornecimento de insumos e materiais necessários, abrangendo atividades de solda, montagem e desmontagem, bem como a realização de reparos e pequenas reformas em estruturas e equipamentos confeccionados em ferro, aço e inox. Inclui, ainda, a confecção de pequenas peças metálicas, fabricação e adaptação de componentes diversos, conforme a necessidade da Administração. Os serviços destinam-se ao atendimento das demandas dos sistemas de Administração, Sistema de Abastecimento de Água, Sistema de Esgotamento Sanitário, Sistema de Resíduos Sólidos, bem como das Estação de Tratamento de Água (ETA), Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) e Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos (ETRS) do SESAM.	500 horas

1.1. O objeto desta contratação não envolve bem de consumo de luxo, sendo inaplicável qualquer especificação de natureza supérflua ou excessiva.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

2. ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇOS COMUNS

2.1. Trata-se de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado.

3. SETOR REQUISITANTE: SISTEMAS DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS SÓLIDOS, ETA, ETE E ETRS.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua de manutenção, adequação e melhoria das estruturas metálicas, equipamentos e instalações operacionais utilizadas pelo SESAM, essenciais para o pleno funcionamento dos serviços públicos prestados.

4.2. Os serviços de serralheria com fornecimento de materiais e insumos, tais como solda, montagem, desmontagem, reparos e pequenas reformas em ferro, aço e inox, são indispensáveis para garantir a conservação do patrimônio público, a segurança das instalações e a continuidade dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e operação das estações de tratamento.

4.3. Cabe à Administração assegurar a adequada execução dos serviços de manutenção, imprescindíveis em todas as áreas de atuação da Autarquia. Ressalta-se que diversos fatores influenciam diretamente na conservação das estruturas e equipamentos, tais como o desgaste natural decorrente do tempo de uso, o envelhecimento de materiais e instalações, bem como as constantes adaptações necessárias para atender às demandas operacionais.

4.4. Além disso, observa-se o surgimento contínuo de novas demandas de manutenção ao longo do tempo, decorrentes da ampliação, adequação e utilização dos sistemas, o que exige acompanhamento permanente e capacidade técnica especializada.

4.5. Destaca-se, ainda, a necessidade de atendimento às demandas dos usuários e das unidades operacionais, que requerem serviços técnicos especializados para execução de reparos em geral, solda, montagem e desmontagem de equipamentos, realização de pequenas intervenções, substituição de componentes danificados, entre outros serviços correlatos.

4.6. Cumpre salientar que tais demandas, muitas vezes, possuem caráter emergencial e imprevisível, podendo ocasionar interdições e prejuízos às atividades desenvolvidas pela Autarquia caso não sejam atendidas com a devida celeridade.

4.7. Dessa forma, a contratação de empresa especializada visa assegurar maior eficiência, economicidade e qualidade na execução dos serviços, contribuindo para a adequada prestação dos serviços públicos e evitando a paralisação ou comprometimento das atividades essenciais do SESAM.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1. Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, verifica-se que o objeto não se mostra tecnicamente divisível de forma a possibilitar seu parcelamento sem prejuízo à sua execução.

5.2. Os serviços de serralheria em geral com fornecimento de materiais e insumos necessários, compreendendo solda, montagem, desmontagem, reparos e pequenas reformas, possuem características

interdependentes e demandam padronização na execução, além de uniformidade técnica e operacional, o que recomenda a contratação de uma única empresa especializada.

5.3. O parcelamento do objeto poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados, dificultar a gestão e fiscalização contratual, bem como gerar incompatibilidades técnicas entre serviços executados por diferentes empresas, ocasionando riscos à eficiência e à economicidade da contratação.

5.4. Além disso, a centralização da execução em um único contratado proporciona maior agilidade no atendimento das demandas, especialmente diante do caráter contínuo e, por vezes, emergencial dos serviços, reduzindo o tempo de resposta e evitando possíveis paralisações nas atividades do SESAM.

5.5. Dessa forma, conclui-se que o não parcelamento do objeto mostra-se mais vantajoso para a Administração, garantindo maior eficiência, economicidade e qualidade na prestação dos serviços.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO.

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de serralheria em geral, com fornecimento de materiais e insumos, compreendendo atividades de solda, montagem, desmontagem, manutenção preventiva e corretiva, reparos, pequenas reformas, fabricação, adaptação e recuperação de estruturas e peças metálicas em ferro, aço e inox, conforme as demandas do SESAM.

6.2. A execução dos serviços será parcelada e sob demanda, mediante solicitação da Administração. A contratada apresentará, no prazo estipulado, orçamento prévio exclusivamente para indicar os serviços, materiais e a estimativa de horas necessárias, sem alterar o valor unitário registrado nem gerar cobrança autônoma por materiais. A execução dependerá de aprovação e emissão de Ordem de Serviço.

6.3. A contratada será responsável por toda a operacionalização dos serviços, incluindo o fornecimento de materiais, insumos necessários, mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, bem como pelo transporte, deslocamento, entrega e instalação nos locais indicados pela Administração, sem ônus adicional para o SESAM.

6.4. Os serviços contemplarão a execução de atividades como:

6.4.1. confecção de peças metálicas sob medida;

6.4.2. recuperação e reforço de estruturas;

6.4.3. manutenção e reparo de portões, grades, tampas, suportes, estruturas metálicas e equipamentos;

6.4.4. serviços de solda em geral;

6.4.5. desmontagem e remontagem de estruturas e equipamentos;

6.4.6. substituição de componentes danificados ou desgastados;

6.4.7. adequações e pequenas intervenções estruturais necessárias ao pleno funcionamento das unidades operacionais.

6.5. A solução abrange o atendimento a todos os setores do SESAM, incluindo a Administração, o Sistema de Abastecimento de Água, o Sistema de Esgotamento Sanitário, o Sistema de Resíduos Sólidos, bem como as Estações de Tratamento de Água (ETA), Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) e demais unidades operacionais, garantindo suporte contínuo às atividades essenciais da Autarquia.

6.6. Considera-se, ainda, que a natureza dos serviços demanda atendimento ágil, eficiente e tecnicamente adequado, tendo em vista que muitas intervenções possuem caráter emergencial e estão diretamente relacionadas à continuidade dos serviços públicos prestados, podendo, em caso de falhas ou atrasos, ocasionar prejuízos à população e à Administração.

6.7. A contratação de empresa especializada proporciona maior padronização na execução dos serviços, melhor controle da qualidade, redução de riscos operacionais, maior segurança nas intervenções realizadas e otimização dos recursos públicos, uma vez que concentra em um único fornecedor a responsabilidade técnica pelos serviços executados.

6.8. Dessa forma, a solução adotada mostra-se a mais adequada para atender às necessidades do SESAM, assegurando eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos e adequada manutenção do patrimônio público.

7. RECEBIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. A contratada deverá apresentar, em até 2 (dois) dias úteis da solicitação, orçamento prévio com a descrição da intervenção, relação dos materiais e estimativa de horas, sem cobrança adicional e sem alteração do preço unitário registrado. A execução somente poderá iniciar após aprovação e emissão da Ordem de Serviço.

7.2. O prazo para execução e entrega dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso expressamente fixado e justificado na própria Ordem em razão da complexidade da intervenção.

7.3. A execução e entrega dos serviços deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30 às 16h30.

7.4. A entrega dos materiais, quando houver, bem como a execução dos serviços e a instalação nos locais previamente indicados pela Administração, serão de inteira responsabilidade da contratada, incluindo todos os custos com transporte, deslocamento, mão de obra, ferramentas e demais insumos necessários.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) Provisoriamente, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, a partir da conclusão comunicada pela contratada.
- b) Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
- c) O decurso do prazo de recebimento definitivo sem manifestação não afasta o dever de verificação, nem importa aceitação tácita de serviço executado em desconformidade.
- d) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as solicitações.
- e) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Para a prestação dos serviços solicitados, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação.

9.2. Executar o objeto em conformidade com a proposta apresentada e legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas e indiretas resultantes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, e sempre observando as especificações dos materiais a serem fornecidos.

9.3. O serviço deverá ocorrer no endereço indicado pela Administração, em dias úteis e dentro do horário de funcionamento do SESAM.

9.4. A contratação deverá respeitar a descrição informada na requisição de compras, bem como as quantidades relacionadas a cada item.

9.5. Todos os participantes deverão estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, que serão exigidas pelo edital subsequente.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1. Executar o objeto de acordo com o Edital e com a proposta apresentada;

10.1.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.3. Informar ao SESAM o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua assinatura;

10.1.4. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o SESAM, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Licitante ou de quem em seu nome agir;

10.1.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

10.1.6. Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, uniformizado e identificado;

10.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários, inclusive Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme a NR 06 e as demais normas vigentes, e cumprir a legislação de saúde e segurança do trabalho.

10.1.8. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do CONTRATANTE quando for o caso, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 120, da Lei nº 14.133/2021;

10.1.9. Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho;

10.1.10. A partir de 29 de setembro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 1702/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

1– Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

2–As autarquias;

3–As fundações municipais;

10.1.11. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 65 de 29 de setembro de 2023.

10.1.12. A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal 65/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB N°1234 de 11 de janeiro de 2012.

10.1.13. A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o **SESAM** se obriga a:

11.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento e no Edital;

11.1.2. Realizar rigorosa conferência das características do fornecimento de bens ou serviços entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovado o cumprimento do que foi pactuado no contrato;

11.1.3. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Licitante;

11.1.4. Extinguir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso II do art. 104 da Lei 14.133/2021;

11.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.1.6. Permitir livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações onde serão entregues os bens ou serviços, com permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para entrega dos bens ou serviços;

12. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. DA FISCALIZAÇÃO

12.1.1. A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes da Ata serão exercidas por agentes públicos especialmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução, registrar ocorrências, conferir o objeto e atestar os documentos de cobrança, sem prejuízo das atribuições do setor responsável pela liquidação.

12.1.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/serviços inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não

implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;

12.1.3. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1.3.1. A fiscalização do contrato será de responsabilidade dos servidores Mauro Batista, Adenilton Antonio Pinto, José Ângelo Vasconcelos, Robison Junior de Oliveira, conforme solicitação de cada setor.

12.1.3.2. Compete ao Fiscal do contrato:

12.1.3.2.1. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **CONTRATADA**, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao Setor Jurídico, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

12.1.3.2.2. Receber, conferir e atestar as notas fiscais e notas de empenho devidamente assinadas e liquidadas, encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento;

12.1.3.2.3. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

12.1.3.2.4. Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento das mesmas;

12.1.3.2.5. Encaminhar ao Setor competente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências, para arquivamento aos autos do processo correspondente;

12.1.3.2.6. Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;

12.1.3.2.7. Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos/materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do objeto, ordenando à **CONTRATADA** corrigir, refazer ou reconstruir as partes relativas ao fornecimento de bens ou prestação de serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

12.1.4. DO GESTOR DO CONTRATO

12.1.4.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da servidora Cíntia Rabelo Costa

12.1.4.2. Compete ao Gestor do Contrato:

12.1.4.2.1. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade do fornecimento dos bens ou da prestação do serviço;

12.1.4.2.2. Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.1.4.2.3. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

12.1.4.2.4. Comunicar ao Departamento Jurídico, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela **CONTRATADA** e passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a terceirizada;

12.1.4.2.5. Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, a fim de que aquela unidade possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso.

13. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

13.1. Habilitação jurídica

13.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.5. 13.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da unidade, com a averbação exigida no registro da matriz;

13.1.6. 13.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente registrados, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

13.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

13.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.2.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.2.3. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais, municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

13.3. Qualificação econômico-financeira

13.3.1. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo cartório do distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação.

13.4. Qualificação técnica

13.4.1. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre(m) aptidão para executar serviços de serralheria compatíveis em características e complexidade com o objeto, vedada a exigência de quantitativo mínimo desproporcional ou de prazo de experiência não previsto em lei.

13.4.2. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

13.4.3. “Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os

demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da Licitante **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da **HABILITAÇÃO FISCAL**
 - I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
 - II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
 - III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
 - IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
 - V. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho;

14.2. DADOS PARA FATURAMENTO:

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL – SESAM
CNPJ: 20.898.698/0001 – 11
INSCR. ESTADUAL: 1.457.233.020.027
PRAÇA NOSSA SENHORA DO CARMO, 238
TEL 0800 321 0055, CEP- 35534.000 – CARMÓPOLIS DE MINAS – MG

14.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Serviço de Saneamento Ambiental Municipal e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **SESAM**;

14.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

14.5. A não realização do pagamento no prazo estipulado, implicará ao SESAM o pagamento de encargos, calculados com base IGPM ou outro que vier a substituí-lo, pro rata die, entre a data do efetivo pagamento e a data em que era devido, sobre o valor do débito;

14.6. OS PAGAMENTOS AOS FORNECEDORES SERÃO FEITOS DAS SEGUINTE FORMAS:

- a) Boleto Bancário;
- b) **TEV** – Transferência eletrônica entre contas de mesma instituição financeira
- c) **TED** – Transferência Eletrônica Disponível.

O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@sesamcarmopolis.com.br ou compras2@sesamcarmopolis.com.br

15. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta dos recursos indicados abaixo:

735- 03 001 2303 0017 0122 1701 3339039

741- 03 002 1302 0017 0512 1702 3449051

742-03 002 1310 0017 0512 1702 3449051

756- 03 002 2308 0017 0512 1702 3339039

764- 03 003 1305 0017 0512 1703 3449051

775- 03 003 2313 0017 0512 1703 3339039

784- 03 005 1314 0017 0512 1705 3449051

792- 03 005 2317 0017 0512 1705 3449052

800- 03 005 2319 0017 0512 1705 3339039

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar o pregão ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do pregão, mesmo após o encerramento da fase de análise das propostas.

16.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.14. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de: advertência, nas hipóteses legais; multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 15% (quinze por cento) do valor da parcela inadimplida; multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida, no caso de inexecução total ou parcial grave; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.15. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua

16.1.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.1.17. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.1.18. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.19. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

16.1.19.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.1.19.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.1.19.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.1.19.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

16.1.19.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.1.19.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.1.19.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

16.1.19.8. A autoridade competente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Ceis e no Cnep, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.19.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.19.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

17. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O orçamento estimado é sigiloso durante a fase competitiva, mediante justificativa constante dos autos, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e demais informações necessárias à formulação das propostas. O orçamento será tornado público imediatamente após o encerramento da fase de negociação, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

18. VIGÊNCIA DA ATA E DAS CONTRATAÇÕES

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período se comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. As contratações dela decorrentes observarão o prazo de execução fixado em cada Ordem de Serviço, sem ultrapassar os limites legais e a vigência dos créditos orçamentários aplicáveis.

Carmópolis de Minas, 22 de julho de 2026.

ANEXO II- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta (licitante vencedor) para aquisição do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERRALHERIA EM GERAL, COMPREENDENDO ATIVIDADES DE SOLDA, MONTAGEM, DESMONTAGEM, REPAROS E EXECUÇÃO DE PEQUENAS REFORMAS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E MATERIAIS EM FERRO, AÇO E INOX, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS DEMANDAS DOS DIVERSOS SETORES DO SESAM.

Empresa:			
CNPJ:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	Telefone:	
E-mail:			
Sócio Proprietário:	CPF:	RG:	
Dados Bancários:	Agência nº.	Conta corrente nº.	Banco:

ITE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR	VALOR
-----	-----------	-------	-------	-------	-------

M				UNIT	TOTAL
01	Prestação de serviços de serralheria em geral, com fornecimento de materiais e insumos necessários, abrangendo atividades de solda, montagem e desmontagem, bem como a realização de reparos e pequenas reformas em estruturas e equipamentos confeccionados em ferro, aço e inox. Inclui, ainda, a confecção de pequenas peças metálicas, fabricação e adaptação de componentes diversos, conforme a necessidade da Administração. Os serviços destinam-se ao atendimento das demandas dos sistemas de Administração, Sistema de Abastecimento de Água, Sistema de Esgotamento Sanitário, Sistema de Resíduos Sólidos, bem como das Estação de Tratamento de Água (ETA), Estações de Tratamento de Esgoto (ETE) e Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos (ETRS) do SESAM.	500	HR		

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item.

PROPOSTA READEQUADA: R\$ (Por extenso)

PROPOSTA:

- 1- A entrega deverá ser feita em conformidade com as exigências constantes no TERMO DE REFERÊNCIA;
- 2 - Os serviços serão executados de acordo com a necessidade do SESAM, nos locais indicados em cada Ordem de Serviço, observadas as condições do Termo de Referência.
- 3 – Esta proposta terá validade por 60(sessenta) dias contados da data de abertura do certame.
- 4 – Os preços ofertados estão expressos em moeda corrente nacional e neles incluem-se todos os tributos incidentes sobre bens fornecidos.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Assinatura e identificação do Representante Legal

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a licitante.

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARTES:

ADJUDICANTE:

_____, com sede na
_____, nº _____ – Bairro _____, na
cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N.
XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu
_____,
Senhor _____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **ADJUDICANTE**.



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

ADJUDICATÁRIA: _____, com sede na
_____, nº _____ – Bairro _____, na
cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N.
XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu
_____,
senhor _____, portador do CPF N.
XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL**
INSTITUCIONAL: _____,
doravante denominada **ADJUDICATÁRIA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços, as partes acima qualificadas firmam o registro para futura e eventual prestação dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº 21/2026, modo de disputa aberto, ampla concorrência, Processo Administrativo nº 054/2026, homologado em _____ de _____ de 2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 1.642/2023 e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 21/2026, seus anexos, a proposta da ADJUDICATÁRIA datada de _____ de _____ de 2026 e os demais documentos do processo que não contrariem este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto desta Ata o registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de serralheria em geral, com fornecimento de materiais e insumos, abrangendo solda, montagem, desmontagem, reparos, pequenas reformas, fabricação e adaptação de peças em ferro, aço e inox, conforme o Termo de Referência.

2.1.1 - O objeto será executado sob demanda, pelo critério de menor preço por hora, até o limite estimado de 500 (quinhentas) horas, conforme as condições do Anexo I e do Pregão Eletrônico nº 21/2026.

2.2 - A execução do objeto observará estritamente o Termo de Referência, a proposta registrada e as Ordens de Serviço emitidas pelo SESAM.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer alteração da forma de execução dependerá de prévia autorização escrita da autoridade competente, observados os limites legais e vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme a proposta final da adjudicatária, o preço registrado corresponderá ao valor unitário por hora indicado na tabela, até o limite de 500 (quinhentas) horas, pelo prazo de vigência da Ata.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE E	UNIDADE E	LICITANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de serralheria em geral, com fornecimento de materiais e insumos, conforme o Termo de Referência.	500	HORA	_____ —	R\$ _____	R\$ _____

3.2 - No preço registrado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução, inclusive materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamentos, transporte e encargos tributários, trabalhistas e previdenciários. Os preços serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, pela variação do IPCA, sem prejuízo da revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas das contratações decorrentes desta Ata correrão pelas dotações indicadas no Edital e na respectiva Ordem de Serviço ou nota de empenho, conforme a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 – A contratada apresentará orçamento prévio em até 2 (dois) dias úteis da solicitação, contendo a descrição dos serviços, os materiais e a estimativa de horas, sem preço adicional, e executará o objeto no prazo de até 10 (dez) dias corridos da Ordem de Serviço, salvo prazo diverso nela justificado.

5.2 - A Ordem de Serviço será emitida pelo setor competente, sem quantitativo mínimo, observados o saldo da Ata, a necessidade administrativa e a estimativa previamente aprovada.

5.3 – Os serviços serão executados nos locais indicados pelo SESAM, segundo as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, sob acompanhamento do fiscal designado.

5.4 – Os materiais e insumos necessários integram o preço unitário registrado, não sendo admitida cobrança separada.

5.5 – As horas somente serão faturadas quando previamente autorizadas, efetivamente executadas e atestadas pelo fiscal, vedada a cobrança de deslocamento, espera, retrabalho por falha da contratada ou períodos improdutivos.

5.6 – A contratada deverá proteger as instalações, equipamentos, redes, áreas verdes e demais bens existentes no local da intervenção.

5.7 – A contratada utilizará ferramentas e equipamentos adequados, calibrados e em condições seguras de operação.

5.8 – É obrigatório o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, inclusive o fornecimento e uso de EPIs e EPCs adequados.

5.9 – Correm por conta da contratada todos os custos de mão de obra, materiais, transporte, deslocamento, alimentação, equipamentos, tributos e demais encargos necessários à execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.**

6.2 - Se a ADJUDICATÁRIA deixar de executar o serviço/objeto dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. É dever da empresa vencedora/ADJUDICATÁRIA manter durante o período de vigência da ata, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o SESAM, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

7.2.1 – Executar o objeto de acordo com o Edital e com a proposta apresentada;

- 7.2.2** – Manter, durante a execução da ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.2.3** – Informar ao **SESAM** o nome, endereço e telefone do responsável pelo gerenciamento desta ata, no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua assinatura;
- 7.2.4** – Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o **SESAM**, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Licitante ou de quem em seu nome agir;
- 7.2.5** – Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações da ata e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 7.2.6** – Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, uniformizado e identificado;
- 7.2.7** – **Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra, inclusive EPIs, conforme a NR 06 e as demais normas aplicáveis de saúde e segurança do trabalho;**
- 7.2.8** – Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao **ADJUDICANTE** ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nas dependências do **ADJUDICANTE** quando for o caso, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 120, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.2.9** – Cumprir, além das normas de segurança constantes destas especificações, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho;
- 7.3** – A partir de 11 de outubro de 2023, ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 65/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:
- 1**– os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;
- 2**–as autarquias;
- 3**–as fundações municipais;
- 7.3.1** – Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 65 de 11 de outubro de 2023.
- 7.3.2** – A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal 65/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB N°1234 de 11 de janeiro de 2012.
- 7.3.4** – A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "**DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**" nos termos do artigo 59, §49, alínea "a" da Resolução CGSN nº 140/2018

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICANTE

- 8.1** – Para garantir o cumprimento da presente ata, o **ADJUDICANTE** se obriga a:
- 8.2** – Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento e no Edital;
- 8.3**– Realizar rigorosa conferência das características do fornecimento de bens ou serviços entregues, somente atestando os documentos da despesa quando comprovado o cumprimento do que foi pactuado no contrato;
- 8.4** – **Promover, quando necessária, a revisão, o reajuste, o cancelamento ou outros ajustes da Ata somente nas hipóteses, limites e procedimentos previstos em lei e no regulamento municipal, respeitados os direitos da adjudicatária;**

8.5 - Extinguir unilateralmente o ajuste nos casos permitidos pela Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e observância do devido processo legal;

8.6 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.7– Permitir livre acesso dos empregados da **ADJUDICATÁRIA** às instalações onde serão entregues os bens ou serviços, com permissão prévia, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para entrega dos bens ou serviços;

8.8 – Acompanhar direta ou indiretamente a quantidade e qualidade dos bens ou serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A gestão e a fiscalização da Ata e das contratações dela decorrentes serão exercidas por agentes públicos especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução, registrar ocorrências, conferir o objeto e atestar documentos de cobrança.

9.2 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **ADJUDICATÁRIA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/serviços inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **ADJUDICANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021;

9.3 – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

9.3.1 – A fiscalização da ata será de responsabilidades dos servidores Mauro Batista, Jose Ângelo Vasconcelos, Adenilton Antônio Pinto e Robison Junior de Oliveira.

9.3.2.1 – Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da **ADJUDICATÁRIA**, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao Setor Jurídico, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Termo de Referência e na ata, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão;

9.3.2.2 – Receber, conferir e atestar as notas fiscais e notas de empenho devidamente assinadas e liquidadas, encaminhando-as, juntamente com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, em vigor, à unidade competente para posterior pagamento;

9.3.2.3 – Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos neste Termo de Referência e na ata;

9.3.2.4 – Fiscalizar o cumprimento das metas previamente estabelecidas neste Termo de Referência, devendo comunicar formalmente à empresa o descumprimento das mesmas;

9.3.2.5 – Encaminhar ao Setor competente, cópias dos documentos escritos que comprovem as comunicações/solicitações de providências, para arquivamento aos autos do processo correspondente;

9.3.2.6 – Comunicar à Administração o descumprimento dos prazos, demandas e metas previamente estabelecidos, para efeito de glosa e aplicação de penalidade, se for o caso;

9.3.2.7 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos/materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do objeto, ordenando à **ADJUDICATÁRIA** corrigir, refazer ou reconstruir as partes relativas ao fornecimento de bens ou prestação de serviço, objeto deste processo, executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

9.4 – DO GESTOR DA ATA

9.4.1 – A gestão da ata será de responsabilidade da servidora Cintia Rabelo Costa.

9.4.2 – Compete ao Gestor da ata:

9.4.2.1 – Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e solicitar à autoridade superior imediata, sempre que necessário, as medidas necessárias a não solução de continuidade do fornecimento dos bens ou da prestação do serviço;

9.4.2.2 – Anotar em livro de ocorrências ou em meio eletrônico que o substitua, todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.4.2.3 – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor da ata não seja ultrapassado;

9.4.2.4 – Comunicar ao Departamento Jurídico, formalmente, e em tempo hábil, irregularidades cometidas pela **ADJUDICATÁRIA** e passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a terceirizada;

9.4.2.5 – Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, sempre que as obrigações financeiras não forem liquidadas dentro do prazo estipulado neste Termo de Referência, a fim de que aquela unidade possa planejar a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da Licitante **ADJUDICATÁRIA**, por ordem bancária, em até 10(dez) dias, após atesto e liquidação, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da **HABILITAÇÃO FISCAL**

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho;

10.2 – DADOS PARA FATURAMENTO:

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL – SESAM

CNPJ: 20.898.698/0001-11

INSCR. ESTADUAL: 1.457.233.020.027

PRAÇA NOSSA SENHORA DO CARMO, 238

TEL 0800 321 0055, CEP 35.534-000 – CARMÓPOLIS DE MINAS – MG

10.3 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Serviço de Saneamento Ambiental Municipal e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **SESAM**;

10.4 – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

10.5 – A não realização do pagamento no prazo estipulado, implicará ao **SESAM** o pagamento de encargos, calculados com base no IGPM ou outro que vier a substituí-lo, pro rata die, entre a data do efetivo pagamento e a data em que era devido, sobre o valor do débito;

10.6 – OS PAGAMENTOS AOS FORNECEDORES SERÃO FEITOS DAS SEGUINTE FORMAS:

- a)** Através de Boleto Bancário;
- b) TEV – Transferência Eletrônica de Valores entre contas de um mesmo banco mesmo que as agências sejam diferentes.**
- c) TED – Transferência Eletrônica Disponível.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

11.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 -Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.2 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.8 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de análise das propostas.

12.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.13 12.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.14 12.3 - Antes da aplicação de multa, será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.15 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.1.16 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.1.17 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.1.18 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

12.1.18.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.1.18.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.1.18.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.1.18.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.1.18.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.1.18.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.1.18.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.1.18.8 12.12 - A autoridade competente deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Ceis e no Cnep, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.1.18.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.18.10 12.14 - As sanções aplicáveis aos atos praticados durante a licitação e a execução das contratações são as previstas neste instrumento, no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

13.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

13.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

13.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

13.1.3.1 - O cancelamento do registro será formalizado por decisão motivada da autoridade competente do SESAM, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro diante de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, que impeça a execução, cabendo decisão motivada da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

(Autarquia Municipal Criada pela Lei nº-946-A de 20/10/1980 e alterada pela lei nº 1.815 de 05/09/2006)

Praça Nossa S. do Carmo, 238 - Centro - Carmópolis de Minas - CEP-35534-000

14.1 - Esta Ata rege-se pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 1.642/2023, pelo Edital e seus anexos, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente termo é o da Comarca de Carmópolis de Minas – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Local e Data.

SESAM/ADJUDICANTE

**LICITANTE
ADJUDICATÁRIA**

Adenilton Antônio Pinto
Fiscal

Cintia Rabelo Costa
Gestora

TESTEMUNHAS: